

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 141/2002

de 12 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 254-FP/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 529/99, de 22 de Julho, foi concessionada à Companhia Agrícola das Cortes de Valbom — COLBOM, S. A., a zona de caça turística de Cortes (processo n.º 622-DGF), situada no município de Ferreira do Alentejo, com a área de 2929,5875 ha, válida até 22 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística de Cortes (processo n.º 622-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Odivelas e Ferreira do Alentejo, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 2929,5875 ha.

2.º A presente renovação mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável, condicionado à aprovação do projecto de alterações do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto.

3.º É revogada a Portaria n.º 735/2001, de 17 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 15 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho Normativo n.º 8/2002

O Programa de Apoio à Implementação da Rede Social, criado a partir da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, é uma medida activa de política social que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, compreendendo actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, tendo em vista uma maior eficácia na erradicação da pobreza e exclusão social e na promoção do desenvolvimento social.

O Instituto para o Desenvolvimento Social (IDS) tem como objectivo dinamizar e gerir as políticas de desenvolvimento social e de luta contra a pobreza e a exclusão social, bem como apoiar as parcerias que se constituam neste domínio. Neste contexto, entre as atribuições que se encontram cometidas ao IDS contam-se, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 433-A/99, de 26 de Outubro, as relativas à implementação da rede social, nomeadamente as de proceder à sua dinamização e a de assegurar o respectivo desenvolvimento no território nacional.

Ultrapassada a fase piloto de implementação da rede social, importa, aproveitando a experiência entretanto colhida, consolidar a respectiva regulamentação, por forma a racionalizar os procedimentos aplicáveis no âmbito do Programa em apreço.

A esta necessidade de racionalização acresce ainda a necessidade de, na sequência do alargamento dos objectivos políticos prosseguidos pelo Fundo Social Europeu (FSE) — que permitiu ao Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) acolher, no âmbito do seu eixo n.º 5, tipologia de projecto n.º 5.1.1, uma medida destinada a criar condições para a implementação da rede social, apoiando a constituição de redes territoriais, a planificação integrada do desenvolvimento social local e a concertação da actuação dos vários agentes que desenvolvem a sua actividade neste quadro específico —, conformar o programa da rede social com as regras aplicáveis no quadro do referido Fundo.

Nestes termos, tendo em conta o previsto na tipologia de projecto n.º 5.1.1 do eixo n.º 5 do POEFDS, aprovado pelo despacho conjunto n.º 102-A/2001, de 1 de Fevereiro, e, bem assim, o disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 433-A/99, de 26 de Outubro, que aprovou os Estatutos do IDS, e no n.º 26 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho procede à regulamentação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa previsto no artigo 1.º do presente despacho visa criar condições de sustentação ao processo de implementação da rede social nos concelhos e freguesias, durante um período inicial de dois anos, e obedece, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, aos seguintes objectivos específicos:

- Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- Garantir uma maior eficácia, ao nível dos concelhos e freguesias, do conjunto de respostas sociais;

- d) Formar e qualificar, no âmbito da rede social, agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

Artigo 3.º

Modelo de funcionamento

1 — O funcionamento da rede social assenta na constituição de fóruns de âmbito concelhio ou de freguesia, denominados, respectivamente, como conselhos locais de acção social (CLAS) e comissões sociais de freguesia (CSF) ou comissões sociais interfreguesias.

2 — Os CLAS, as CSF e as comissões sociais interfreguesias são compostos pelas autarquias locais, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos da Administração Pública implantados na área em questão, particularmente os do âmbito dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade.

3 — Estes fóruns funcionarão em ordem a encontrar consensos alargados em torno das decisões tomadas.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o consenso não seja possível, as decisões serão tomadas pela maioria dos parceiros integrantes dos referidos fóruns.

Artigo 4.º

Prioridades

1 — A implementação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social no território nacional continental, da responsabilidade do IDS, será um processo gradual, faseado em sucessivos alargamentos anuais, até 2006, por forma a garantir um apoio técnico e acompanhamento eficazes a todos os concelhos e freguesias que adiram à rede social.

2 — Terão prioridade na concessão dos apoios previstos no presente diploma as entidades dinamizadoras da rede social que actuem nos concelhos e freguesias abrangidos pelo processo de alargamento em cada ano.

3 — A selecção dos concelhos e freguesias a abranger pelo Programa previsto no n.º 1 obedece, em cada ano, aos seguintes requisitos:

- a) Manifestação de vontade, por qualquer entidade que seja potencial parceiro na rede social, em participar no processo do respectivo alargamento;
- b) Experiência no desenvolvimento de projectos e estruturas de parceria já instaladas no concelho ou freguesia a seleccionar;
- c) Contribuição para que o processo de alargamento da rede social garanta respostas sociais equitativas para o todo do território nacional continental.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

1 — Podem candidatar-se ao Programa de Apoio à Implementação da Rede Social as seguintes entidades:

- a) Autarquias locais;
- b) Outras entidades públicas;
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que demonstrem adequada capacidade financeira e organizativa e, bem assim, disponibilidade para implementar a rede social.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as candidaturas ao Programa de Apoio à Implementação da Rede Social abrangem a área do concelho.

3 — Deverá ser admitida apenas uma candidatura por concelho, a apresentar pela autarquia local, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, ou, na sua impossibilidade, por outra entidade local seleccionada por consenso ou, não sendo a obtenção deste possível, pela maioria das entidades que fazem parte do CLAS.

4 — Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, as candidaturas podem abranger a área da freguesia, aplicando-se, neste caso, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

5 — Nos concelhos com maior número de habitantes, como Porto e Lisboa, as candidaturas, quando tal se justifique, poderão reportar-se a áreas abrangidas por agrupamentos de freguesias, nos termos a definir em regulamentação complementar.

Artigo 6.º

Actividades dos CLAS

Os CLAS prosseguem as seguintes actividades:

- a) Organização e funcionamento da rede social, nomeadamente através da criação de equipa técnica para implementação da rede social, da elaboração de um plano de trabalho, do desenvolvimento de acções tendentes à constituição das parcerias relevantes para a implementação da rede social, da aprovação dos respectivos regulamentos internos, da constituição de grupos de trabalho e da dinamização das CSF;
- b) Sinalização das situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes nas áreas territoriais abrangidas pelas estruturas da rede e apreciação de propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada nesta sede, de encaminhamento para outras entidades e níveis de intervenção, numa lógica de subsidiariedade;
- c) Produção de diagnósticos abertos e permanentemente actualizados e de planos de desenvolvimento social de base territorial, incluindo a definição de prioridades e estratégias de intervenção;
- d) Criação de sistemas de informação, como suporte da produção dos diagnósticos locais e de difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
- e) Promoção da articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais, nomeadamente através da planificação de projectos integrados que deverão ser dinamizados por entidades parceiras, podendo, para o efeito, haver lugar à celebração de contratos-programa, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro;
- f) Emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- g) Elaboração anual de um relatório intercalar e de um relatório final. Estes relatórios devem permitir avaliar, semestralmente, o grau de execução das actividades propostas e aprovadas em can-

didatura, salientando os desvios e aspectos considerados relevantes, conforme orientações a definir pelo IDS.

Artigo 7.º

Actividades das CSF

As CSF prosseguem as seguintes actividades:

- a) Organização e funcionamento da rede social, nomeadamente através da aprovação dos respectivos regulamentos internos e da constituição de grupos de trabalho tendentes a garantir um desenvolvimento coordenado da actuação dos diversos parceiros;
- b) Sinalização das situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes na sua área territorial e apreciação de propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada nesta sede, de encaminhamento para outras entidades e níveis de intervenção, numa lógica de subsidiariedade;
- c) Identificação e análise dos problemas existentes ao nível da freguesia e definição concertada das estratégias adequadas para proceder à respectiva resolução;
- d) Recolha de informação que possibilite suportar a produção de diagnósticos locais e a difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
- e) Promoção da articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

Artigo 8.º

Apoios em geral

À implementação da rede social serão concedidos, anualmente, pelo IDS, apoios de natureza técnica e financeira, cuja duração máxima não pode ultrapassar os 24 meses.

Artigo 9.º

Apoios técnicos

Os apoios técnicos a conceder pelo IDS, em conformidade com o disposto no artigo anterior, aos CLAS, às CSF ou às comissões sociais interfreguesias serão destinados a:

- a) Apoiar a dinamização e a consolidação da rede social no território nacional continental, através do seu alargamento a todos os concelhos, até 2006;
- b) Apoiar a constituição e o desenvolvimento dos CLAS, das CSF ou das comissões sociais interfreguesias;
- c) Apoiar os CLAS, as CSF ou as comissões sociais interfreguesias no desenvolvimento de metodologias de planeamento integrado e participado, nomeadamente na concretização do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social;
- d) Definir, orientar e acompanhar a construção e montagem de um sistema de informação no âmbito da rede social;

- e) Criar instrumentos de apoio e monitorização facilitadores da implementação e consolidação da rede social;
- f) Identificar, planificar e promover acções de formação e qualificação para os parceiros e técnicos envolvidos na rede social;
- g) Dinamizar e promover espaços de troca de experiências e proceder à divulgação de boas práticas, a nível regional e nacional;
- h) Apoiar *on-line* os CLAS, as CSF e as comissões sociais interfreguesias através do sistema de *video-meeting*.

Artigo 10.º

Apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder pelo IDS, em conformidade com o disposto no artigo 8.º, às entidades promotoras serão destinados a suportar as seguintes despesas:

- a) Custos com pessoal:

Serão comparticipadas, apenas e na medida do reconhecimento da respectiva imprescindibilidade pelos CLAS, as remunerações, encargos sociais obrigatórios e deslocações — ajudas de custo e transporte — relativas ao pessoal técnico ou de outra natureza afecto ao projecto;

O montante máximo da comparticipação nas despesas com remunerações corresponde a quatro vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei; As ajudas de custo e transporte serão comparticipadas de acordo com as regras estabelecidas para idênticas despesas dos funcionários e agentes da Administração Pública;

- b) Custos com a aquisição de bens e serviços de informática;
- c) Custos com a aquisição de mobiliário de escritório e material de expediente;
- d) Custos com a divulgação/*marketing* do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social;
- e) Custos com a qualificação de recursos humanos;
- f) Custos com a avaliação da rede social.

2 — Apenas são consideradas as despesas cujos valores declarados pelas entidades correspondam aos custos médios do mercado, podendo o IDS, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

3 — O IDS poderá reavaliar o financiamento aprovado de acordo com princípios de boa gestão financeira e de razoabilidade dos custos declarados.

Artigo 11.º

Trâmites procedimentais

1 — As candidaturas serão apresentadas, em formulário próprio, ao IDS.

2 — O período para apresentação de candidaturas será definido pelo IDS, tendo em consideração o pro-

cesso de alargamento da rede social para cada ano, e publicitado através dos meios de comunicação considerados adequados para o efeito.

3 — A decisão relativa à aprovação das candidaturas apresentadas será tomada no prazo máximo de 60 dias, após o fecho do período de candidatura.

4 — Com a notificação da decisão de aprovação da candidatura será enviado à entidade promotora um termo de aceitação.

5 — Apenas poderão ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental definida, anualmente, para a implementação do Programa.

Artigo 12.º

Regime de pagamentos

1 — A aceitação da decisão de aprovação por parte das entidades promotoras confere-lhes direito à percepção de financiamento para a realização das respectivas actividades.

2 — O pagamento do apoio financeiro processar-se-á por adiantamento e reembolso das despesas efectuadas e pagas, de acordo com o previsto nos termos das alíneas seguintes:

- a) Um adiantamento, correspondente a 15% do valor anual aprovado para o 1.º ano civil, que será pago com a assinatura do termo de aceitação;
- b) Reembolso das despesas efectuadas e pagas, acompanhado da respectiva listagem, desde que o somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não exceda 85% do valor total aprovado e, relativamente ao 1.º ano, não ultrapasse 100% do montante aprovado para esse mesmo ano.

3 — A entidade promotora deverá apresentar ao IDS o pedido de reembolso de acordo com formulário próprio.

4 — Só haverá lugar ao pagamento dos reembolsos referidos no número anterior em caso de cumprimento dos prazos previstos em sede de aprovação das candidaturas para a realização das actividades programadas.

5 — A entidade tem direito ao recebimento da diferença apurada entre o somatório do adiantamento e reembolsos já efectuados e o montante aprovado em sede de pedido de pagamento do saldo final.

Artigo 13.º

Obrigações das entidades promotoras

As entidades promotoras ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Executar o Programa nas formas e prazos fixados no termo de aceitação da decisão de aprovação da candidatura;
- b) Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos que lhe forem solicitados pelo IDS ou por outras entidades com competência em matéria de acompanhamento, controlo e fiscalização;
- c) Comunicar ao IDS qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à continuidade do projecto;

- d) Organizar e manter actualizado um dossiê contabilístico e financeiro, integrado pelos seguintes elementos:

Arquivo sequencial de todas as cópias de documentos de proveitos, custos e quitações, dos quais devem constar os números de lançamento na contabilidade, bem como a identificação do centro de custos respectivo;
Balancetes mensais, de acordo com as rubricas constantes do formulário de candidatura;

- e) Organizar um processo técnico/pedagógico, de onde constem os seguintes documentos comprovativos da execução das acções:

Fichas de registo das entidades aderentes ao CLAS, à CSF e à comissão social inter-freguesias;
Actas das reuniões realizadas;
Regulamento interno;
Diagnóstico social;
Plano de desenvolvimento social;
Plano de actividades;
Relatórios intercalar e final.

Artigo 14.º

Acompanhamento e avaliação do programa

1 — A Comissão de Acompanhamento do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social acompanhará e avaliará o processo de implementação e consolidação da rede social.

2 — Compete ao IDS, através de estrutura técnica própria, proceder à avaliação e aprovação das candidaturas, ao pagamento dos apoios financeiros e ao acompanhamento e verificação da execução do presente Programa.

3 — As actividades dos CLAS, das CSF e das comissões sociais interfreguesias serão acompanhadas regularmente pelo IDS, devendo as entidades financiadas apresentar, anualmente, relatórios intercalar e final, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 15.º

Informação e publicidade

1 — O IDS obriga-se a adoptar os procedimentos adequados de informação e divulgação relativos ao Programa de Apoio de Implementação da Rede Social, nomeadamente mediante o desenvolvimento de iniciativas de carácter público junto dos concelhos prioritizados.

2 — Na medida estrita em que o presente Programa seja co-financiado através de fundos comunitários, cabe ao IDS cumprir e zelar pelo cumprimento, por parte das entidades promotoras, das regras comunitárias em matéria de informação e publicidade.

Artigo 16.º

Fundos estruturais

1 — O IDS deve promover o co-financiamento comunitário do presente Programa, no âmbito dos fundos

estruturais, durante a vigência do QCA III, em conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente ao FSE.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o IDS poderá, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, celebrar um contrato-programa com o gestor do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS).

Artigo 17.º

Financiamento do Programa

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o financiamento do presente Programa é garantido através da dotação anual, a inscrever, para o efeito, no orçamento do IDS.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

Apenas serão apoiadas as despesas realizadas a partir de 1 Janeiro 2001.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir 1 de Janeiro de 2001.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Dezembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto Regulamentar n.º 6/2002

de 12 de Fevereiro

Uma gestão correcta e moderna dos recursos hídricos passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento e, conseqüentemente, pela aprovação de planos de recursos hídricos, tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão equilibrada dos recursos hídricos nacionais, bem como a sua harmonização com o desenvolvimento regional e sectorial através da racionalização dos seus usos.

É nesse sentido que se compreende o presente Plano de Bacia Hidrográfica (PBH): trata-se de um plano sectorial que, assentando numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais e institucionais e envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, tem em vista estabelecer de forma estruturada e programática uma estratégia racional de gestão e utilização da bacia hidrográfica do Sado, em articulação com o ordenamento do território e a conservação e protecção do ambiente.

Visa-se, através do presente PBH do Sado, apresentar um diagnóstico da situação existente nesta bacia hidrográfica, definir os objectivos ambientais de curto, médio e longo prazos, delinear propostas de medidas e acções

e estabelecer a programação física, financeira e institucional das medidas e acções seleccionadas, tendo em vista a prossecução de uma política coerente, eficaz e conseqüente de recursos hídricos, bem como definir normas de orientação com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

O PBH do Sado incide territorialmente sobre a bacia hidrográfica do rio Sado, tal como identificada no Plano anexo.

No âmbito dos referidos propósitos de gestão racional dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Sado, o PBH do Sado tem em vista, em particular, identificar os problemas mais relevantes da bacia, prevenindo a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas, definir as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos, a partir de um conjunto de objectivos, e implementar um sistema de gestão integrada dos recursos hídricos.

O PBH do Sado tem um âmbito de aplicação temporal máximo de oito anos, tratando-se conseqüentemente de um instrumento de planeamento eminentemente programático. Dele resulta, no entanto, um conjunto significativo de objectivos que deverão ser prosseguidos a curto prazo, que no domínio da implementação de infra-estruturas básicas, como no que respeita à instalação de redes de monitorização do meio hídrico e à realização de acções destinadas a permitir um melhor conhecimento dos recursos hídricos desta bacia e dos fenómenos associados.

Neste contexto, é importante referir que o presente Plano não deverá ser entendido como um ponto de chegada, mas sim como um ponto de partida, no sentido em que deverá ser encarado como um instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, quer no que respeita à inventariação e caracterização, quer ao nível dos programas de medidas que nele se mostram contemplados, dando porventura origem a novos planos, eventualmente para novos horizontes temporais.

Presentemente, dadas algumas circunstâncias favoráveis, nomeadamente o Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), este desafio constitui uma oportunidade única, que o País tem de saber aproveitar de forma eficiente e eficaz, de modo a poder responder adequadamente a uma conjuntura particularmente rica e complexa de acontecimentos, de entre os quais se destacam a entrada em vigor da nova Convenção sobre a Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, em Janeiro de 2000, a aprovação da Directiva Quadro da Água, em Dezembro de 2000, e a apresentação às autoridades portuguesas do projecto do Plano Hidrológico Nacional de Espanha, em Setembro de 2000.

Os estudos realizados no âmbito do processo de elaboração do PBH do Sado foram orientados em consciência com o normativo nacional e comunitário e com as exigências e premissas deles decorrentes. A este propósito, cumpre recordar que a elaboração do PBH do Sado teve em consideração, em particular, as exigências e os requisitos contemplados no Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro, que regula o processo de planeamento dos recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos, e no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.